



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

Of. 19/66

Cordeirópolis, 12 de Abril de 1.966

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Senhoria, por intermédio deste, passar-lhe às mãos, aqui anexo, o Projeto Lei nº13/66 - P.M., de 12/4/66, que dispõe sobre alteração dos padrões e vencimentos.

Luiz Beraldo
-LUIZ BERALDO-
-PREFEITO MUNICIPAL-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 15 de abril de 1966

Ademir José Gusparini
1.º Secretário

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Sessão de 15 de abril de 1966

Ademir José Gusparini
1.º Secretário

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 13 discussão.

Sessão de 15 de abril de 1966

Ademir José Gusparini
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 22 discussão.

Sessão de 15 de abril de 1966

Ademir José Gusparini
1.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº13/66 - P.M., de 12/4/66,
que dispõe sobre alteração dos padrões e
vencimentos.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decre-
tou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

LEI Nº.....

Artigo 1º- A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº379, fica
substituída pela seguinte:-

Padrão Alfabético - Valor Mensal - Padrão Alfabético

A-.....Cr\$ 75.500	N-.....Cr\$ 100.000
B-.....Cr\$ 81.000	O-.....Cr\$ 105.500
C-.....Cr\$ 85.000	P-.....Cr\$ 106.000
D-.....Cr\$ 86.000	Q-.....Cr\$ 107.500
E-.....Cr\$ 87.000	R-.....Cr\$ 108.000
F-.....Cr\$ 88.000	S-.....Cr\$ 109.500
G-.....Cr\$ 89.500	T-.....Cr\$ 110.000
H-.....Cr\$ 90.000	U-.....Cr\$ 111.500
I-.....Cr\$ 91.000	V-.....Cr\$ 115.000
J-.....Cr\$ 92.000	W-.....Cr\$ 120.000
K-.....Cr\$ 93.500	X-.....Cr\$ 125.000
L-.....Cr\$ 94.000	Y-.....Cr\$ 127.500
M-.....Cr\$ 95.500	Z-.....Cr\$ 130.000

Artigo 2º- Será o seguinte o Padrão Alfabético dos cargos atualmente
existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

CARGO	Padrão Alfabético	Vencimento Mensal	Vencimento Anual
Contador	Y	Cr\$ 127.500	Cr\$ 1.530.000
Secretário	U	Cr\$ 111.500	Cr\$ 1.338.000
Tesoureiro Caixa	U	Cr\$ 111.500	Cr\$ 1.338.000
Fiscal Geral	U	Cr\$ 111.500	Cr\$ 1.338.000
Encarregado de Obras	O	Cr\$ 105.500	Cr\$ 1.266.000
Professor	E	Cr\$ 87.000	Cr\$ 1.044.000
Motorista de Caminhão	G	Cr\$ 89.500	Cr\$ 1.074.000
Operador de Motoniveladora	K	Cr\$ 93.500	Cr\$ 1.122.000
Enc. de Agua e Esgoto	M	Cr\$ 95.500	Cr\$ 1.146.000
Zelador dos Cemitérios	C	Cr\$ 85.000	Cr\$ 1.020.000
Zelador do Matadouro	C	Cr\$ 85.000	Cr\$ 1.020.000
Escriturário	Q	Cr\$ 107.500	Cr\$ 1.290.000
Jardineiro	C	Cr\$ 85.000	Cr\$ 1.020.000
Almoxarife-Auxiliar de Fiscal	S	Cr\$ 109.500	Cr\$ 1.314.000
Escriturário Lançador	U	Cr\$ 111.500	Cr\$ 1.338.000
Supervisora da Merenda Escol.	C	Cr\$ 85.000	Cr\$ 1.020.000



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
S. P.

Continuação

- Artigo 3º- A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará a partir de 1º de Abril de 1.966, ao funcionalismo Municipal, nas bases fixadas no artigo anterior.
- Artigo 4º- A partir de 1º de Abril de 1.966, a aposentadoria do inativo Municipal, ex-zelador dos Cemitérios deste Município fica reajustado na base do padrão "B", do artigo 1º desta lei. A aposentadoria do inativo Municipal, ex-Fiscal Geral, fica / reajustado na base do padrão "K", da presente lei. As pensões vitalícias criadas pelas Leis Municipais nº44 e 378, aumentadas para Cr\$18.900 (dezoito mil e novecentos cruzeiros).
- Artigo 5º- As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.
- Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos doze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1.966-.



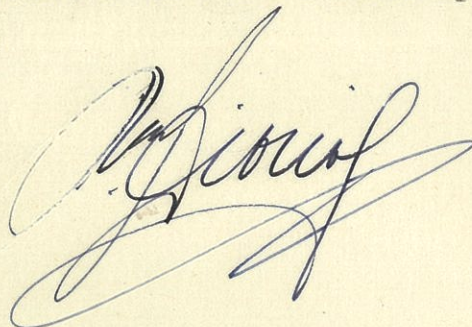
-Luiz Beraldo-
-Prefeito Municipal-

=CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Emenda aos Artigos 1º, 2º e 4º do PROJETO DE LEI Nº13/66:-

- I- O valor mensal do padrão alfabético da letra "A" passará a ser de Cr\$76.500 (setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros)
- II- O cargo de Servente do Parque Infantil Municipal passará a ser Cr\$76.500 (setenta e seis mil e quinhentos) mensais.
- III- As pensões-vitalícias constantes do artigo 4º, de Cr\$18.900 (dezoito mil e novecentos cruzeiros), passarão a ser de Cr\$19.200 (dezenove mil e duzentos cruzeiros).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cordeirópolis
15/4/1966.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the municipal council, is written over the date.